Prevenção ao Uso de Cigarros Eletrônicos (cigarros, drogas) "Projeto Manoel Belej" no âmbito das escolas públicas de Telêmaco Borba e dá outras providências.

Art. 1º
Fica instituído, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Cigarros Eletrônicos (cigarros, drogas) "Projeto Manoel Belej", com o objetivo de conscientizar crianças, adolescentes, famílias e profissionais da educação sobre os riscos e malefícios do uso de dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos ou vapes.

Art. 2º
O Programa terá como diretrizes:

I – Promover palestras, campanhas educativas e rodas de conversa nas unidades escolares da rede municipal;
II – Incentivar a produção de materiais educativos feitos pelos próprios alunos (cartazes, vídeos, dramatizações);
III – Capacitar professores e agentes escolares para a abordagem pedagógica sobre o tema;
IV – Envolver as famílias e responsáveis na orientação e prevenção;
V – Valorizar testemunhos reais, como o de Manoel Belej, sobrevivente das graves consequências do uso do cigarro eletrônico, para fins educativos e de conscientização.

Art. 3º
O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Conselho Tutelar e Ministério Público;
IV – Instituições de ensino superior, ONGs e demais entidades afins.

Art. 4º
O Programa "Projeto Manoel Belej" será incluído nas atividades pedagógicas das escolas, especialmente no calendário da Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Cigarros Eletrônicos, a ser realizada anualmente no mês de junho, em alusão ao período em que o caso de Manoel Belej ganhou repercussão e sensibilização pública.

Art. 5º
A implementação do Programa ocorrerá sem ônus ao Poder Executivo, podendo ser realizada com os recursos humanos, materiais e logísticos já disponíveis nas Secretarias envolvidas.

Art. 6º
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, 24 de junho de 2025.

Rosângela Aparecida de Assis
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Cigarros Eletrônicos – Projeto Manoel Belej, com foco na conscientização de crianças, adolescentes, famílias e comunidade escolar sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos.

A proposta homenageia Manoel Belej, jovem de 16 anos que sofreu graves complicações pulmonares causadas pelo uso de vapes, passando por três cirurgias e quatro drenos torácicos, em um episódio que quase lhe tirou a vida. Este caso, real e impactante, revela a urgência de políticas públicas voltadas à prevenção, especialmente no ambiente escolar, onde muitos adolescentes têm o primeiro contato com essas substâncias.

O projeto não gera custos aos cofres públicos, pois será executado com a estrutura já existente das Secretarias Municipais. A iniciativa promove a proteção à saúde, o direito à vida e o fortalecimento das redes de cuidado e educação.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante medida de prevenção e conscientização.

Rosângela Aparecida de Assis.
Vereadora